



**SEI 6016.2022/0051436-1**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/010/2022/SGM-SEDP**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA A REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES  
EDUCACIONAIS DA DRE SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO PAULO**

**ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE  
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

Este ANEXO é composto pelo seguinte APÊNDICE, que lhe é parte integrante e indissociável:

APÊNDICE I – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS



## **DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA**

- 1.** O CONTRATO prevê que o PODER CONCEDENTE realizará APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela conclusão da realização da REFORMA COMPLETA das UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES e da construção e implantação dos MINICEUs que são objeto da CONCESSÃO.
- 2.** O CONTRATO também prevê a obrigação da instituição, em favor da CONCESSIONÁRIA, de Sistema de Garantia dos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.** As obrigações a que fazem referência os itens 1 e 2 deste documento serão operacionalizadas e formalizadas mediante a celebração de instrumentos de administração de contas vinculadas nos quais constarão como partes o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e a SPDA.
- 4.** Os capítulos a seguir apresentam as diretrizes mínimas a serem observadas na elaboração do instrumento mencionado no subitem acima, o qual deverá se prestar para formalização da gestão e operacionalização das correspondentes CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA.

## **I. INSTRUMENTO DE INSTITUIÇÃO DA CONTA APORTE**

**5.** O CONTRATO prevê que o pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, como remuneração pela conclusão da realização da REFORMA COMPLETA das UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES e da construção e implantação dos MINICEUs, será realizado por meio de recursos oriundos de dotação orçamentária específica e da CONTA APORTE.

**5.1.** A CONTA APORTE será constituída por meio de instrumento a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

**6.** A liberação do valor do APORTE, na íntegra ou parcial, será realizada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de acordo com a proporcionalidade definida pelo FATOR DE CONSTRUÇÃO e FATOR DE REQUALIFICAÇÃO, conforme disposto e regrado no ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

**7.** O pagamento do APORTE será operacionalizado por meio da liberação dos recursos transferidos à CONTA APORTE, sendo que esta conta vinculada deverá ser mantida até a conclusão do PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO ou do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, o que ocorrer por último, e somente poderá ser encerrada nos casos de:

**7.1.** esgotamento dos recursos, na forma prevista no CONTRATO;

**7.2.** celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade; e

**7.3.** abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.

**8.** O PODER CONCEDENTE deverá constituir a CONTA APORTE no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO

**8.1.** O depósito da totalidade dos recursos para a CONTA APORTE, mediante execução orçamentária, ocorrerá de maneira faseada por meio do depósito de três parcelas, nos termos da subcláusula 28.5.3 do CONTRATO.

**8.2.** O PODER CONCEDENTE poderá delegar à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e formalização por meio de termo aditivo, o encargo de contratação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para constituição da CONTA APORTE.

8.2.1. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para prestação dos serviços de custódia, gerência e administração da CONTA APORTE, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo Aditivo.

8.2.2. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula acima, poderá ser diferente da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE que será responsável pela prestação dos serviços de custódia, gerência e administração da CONTA GARANTIA.

8.2.3. Na hipótese prevista no subitem 8.2, a remuneração devida à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo instrumento de administração de CONTA APORTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8.2.4. CONCESSIONÁRIA poderá requerer ao PODER CONCEDENTE a transferência do encargo de contratação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para constituição da CONTA APORTE, por meio de solicitação que efetivamente comprove as melhores condições financeiras e os ganhos de escala que seriam aferidos no caso de ocorrência dessa delegação.

8.2.4.1. Nessa situação do subitem 8.2.4 anterior, caso o PODER CONCEDENTE esteja de acordo com os termos da solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta não poderá requerer eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro relativo aos custos que envolvam o encargo de contratação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para constituição da CONTA APORTE, inclusive eventual remuneração à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo instrumento de administração de CONTA APORTE.

**9.** A constituição da CONTA APORTE configura-se como condição precedente para a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE.

**10.** Os recursos depositados na CONTA APORTE deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, vinculados a títulos do tesouro nacional.

**11.** O instrumento de administração de contas deverá possibilitar que a CONCESSIONÁRIA ofereça em garantia os recursos liberados da CONTA APORTE aos seus FINANCIADORES, consoante o seu regramento, conforme previsto neste ANEXO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

**12.** Eventual remuneração devida à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo instrumento administração de contas vinculadas referente à CONTA APORTE será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, com exceção do quanto disposto no item 8.2.3.

## **II. OPERACIONALIZAÇÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA APORTE**

**13.** Pelo instrumento de que trata o subitem 5.1 deste documento, o PODER CONCEDENTE investirá a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de poderes de mandato para que, mediante o recebimento de Autorização de Liberação de Aporte, realize a transferência de recursos da CONTA APORTE para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA.

**13.1.** A Autorização de Liberação do Aporte é um documento emitido pelo PODER CONCEDENTE e enviado à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias da emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS no caso das UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, ou da emissão de Certificação Parcial, no caso dos MINICEUs, contendo, com a respectiva memória de cálculo, a parcela do valor do APORTE a que faz jus a CONCESSIONÁRIA.

**13.2.** Caso o PODER CONCEDENTE não emita a Autorização de Liberação do Aporte no prazo de que trata o subitem 13.1, a CONCESSIONÁRIA poderá instruir a SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO a ser enviada à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, contendo, com a respectiva memória de cálculo, a parcela do valor do APORTE a que faz jus.

**14.** Caso a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA receba uma Autorização de Liberação de Aporte ou SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO em valor superior ao saldo líquido da CONTA APORTE, aquela deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que, em até 10 (dez) dias, efetue o depósito da diferença na CONTA APORTE, ou o pagamento diretamente à CONCESSIONÁRIA.

## **III. INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA**

**15.** Conforme disposto no CONTRATO, o Sistema de Garantia compreende:

**a)** a GARANTIA SPDA, por meio da criação de uma CONTA GARANTIA, de titularidade da SPDA, e a constituição de CONTRATO DE PENHOR sobre o SALDO GARANTIA – correspondente ao seu saldo líquido – conforme disposto na Cláusula 30ª do CONTRATO;

- b)** o APORTE, consistente nos recursos financeiros em favor da CONCESSIONÁRIA, a serem repassados pelo PODER CONCEDENTE, em decorrência da realização de investimentos, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e posteriores alterações; e
- c)** na qualidade de GARANTIA SUBSIDIÁRIA, a possibilidade de utilização de recursos provenientes da quota devida ao Município de São Paulo do Salário Educação, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.805/1980.

**16.** O Sistema de Garantia será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e a SPDA.

**16.1.** O APÊNDICE I – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deste ANEXO contém a minuta do instrumento de que trata o subitem 16.

**16.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá, justificadamente, propor modificações na minuta de que trata o subitem 16.1, desde que respeitados a estrutura a finalidade do instrumento, consoante os termos previstos neste documento.

**16.3.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA responsável por operacionalizar a GARANTIA SUBSIDIÁRIA deverá ser aquela pela qual o Município de São Paulo recebe os recursos da Quota Salário-Educação.

#### **IV. DISPOSIÇÕES COMUNS**

**17.** Sem prejuízo de demais previsões contratuais trazidas pelas PARTES, os instrumentos de administração de contas deverão conter, no mínimo, as disposições a seguir.

**17.1.** Serão obrigações do PODER CONCEDENTE ou da SPDA, conforme o caso:

- a)** garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, durante todo o período de vigência de cada CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b)** fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;

- c)** não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados nas CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA;
- d)** cuidar para a manutenção das CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições, obrigação esta excetuada para a CONTA APORTE no caso de o PODER CONCEDENTE optar pela delegação disposta no item 8.2;
- e)** assegurar que montante correspondente aos saldos devidos nas respectivas CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA sejam constituídos tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO;
- f)** designar dotação orçamentária com a finalidade constituir os saldos devidos nas respectivas CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA;
- g)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- h)** informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no âmbito da CONCESSÃO;
- i)** contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este informe a cada mês à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, já deduzidos ou acrescidos de eventuais montantes previstos no CONTRATO;
- j)** informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados nas respectivas CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA; e
- k)** indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato das correspondentes CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA.

**17.2.** Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a)** garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;

**b)** atuar, na qualidade de administradora da correspondente CONTA DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente ANEXO;

**c)** desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;

**d)** recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do instrumento; e

**e)** fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da correspondente CONTA DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA, em prazo hábil.

**17.3.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.

**17.4.** O instrumento permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

**17.5.** O instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.

**18.** O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.

**18.1.** Para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA referente à CONTA APORTE, no caso de o PODER CONCEDENTE optar pela delegação disposta no item 8.2, a sua remuneração caberá à CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem 8.2.3.